

COMUNICADO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PEÇOS Nº 001/2008 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, LOCALIZADA NO FÓRUM DA CAPITAL, ONDE SERÁ INSTALADO O PROJETO CONCILIAR, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PROCESSO FUNJURIS Nº 01667-0.2007.001

A Comissão Especial de Licitação para Construção de Obras do Poder Judiciário, instituída pela Portaria nº 11/2008, por intermédio de sua Presidente, declara INABILITADAS as seguintes licitantes: 1) CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA, por não apresentar a Certidão do CREA-AL, conforme exigência do subitem 7.2.4, alínea "a", do edital; descumprimento do prazo exigido no subitem 7.2.4, alínea "d', referente à declaração de vistoria ao local do objeto licitado e ausência da comprovação de engenheiro eletricista no quadro permanente da empresa, bem como de atestado de capacidade técnica do referido profissional, exigidos nas alíneas "b" e "c' do edital; 2)ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA, por não comprovar a capacitação técnica do engenheiro eletricista, exigência contida no subitem 7.2.4, alínea 'b' do edital e descumprimento do prazo exigido no subitem 7.2.4, alínea "d', referente à declaração de vistoria ao local do objeto licitado; 3) BITCOM TECNOLOGIA LTDA, por apresentar certidão de falência ou concordata vencida, não valendo o comprovante do protocolo apresentado como prova da referida certidão; 4) IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pela ausência de engenheiro eletricista com vínculo na empresa, bem como de atestado de capacidade técnica desse profissional, exigidos no subitem 7.2.4, alíneas "b" e "c" do instrumento convocatório; 5) REAL TECH ENGENHARIA LTDA, apresentou comprovação do vínculo com a empresa através do contrato de trabalho por tempo indeterminado do engenheiro eletricista Gustavo Henrique Coêlho de Gouvêa, conforme exigência do subitem 7.2.4, alínea "c", porém deixou de apresentar atestado (s) de capacidade técnica do mesmo. A Comissão, por unanimidade, deixou de acatar a impugnação formulada pelo representante da empresa licitante REAL TECH ENGENHARIA LTDA, alegando o descumprimento da licitante SILCON CONSTRUÇÕES LTDA pela ausência de assinatura do representante legal na declaração de inexistência de fatos impeditivos, exigida no subitem 7.2.1, considerando que o modelo das declarações de fatos impeditivos e de menores de idade exercendo as atividades insculpidas

no inciso XXXIII do art. 7º da CF admitiu uma única assinatura pelo seu declarante, conforme fls. 05 do instrumento convocatório, sendo mero formalismo a assinatura nas duas declarações levando-se ainda em consideração a expressão "Declaro ainda," que denota total ligação com a declaração anterior questionada, podendo ainda, a Comissão, permitir a assinatura do representante legal da supradita licitante, presente à sessão. Em relação ao vínculo dos profissionais e atestados de capacidade técnica, exigidos no subitem 7.2.4, alíneas "b" e "c", referentes aos profissionais engenheiros civis, todas as licitantes atenderam. Considerando a exigência do subitem 7.2.4, alínea "b", referente ao profissional engenheiro eletricista desempenhando atividade compatível com o objeto licitado, apenas as licitantes SILCON CONSTRUÇÕES LTDA e BITCOM TECNOLOGIA LTDA, atenderam, considerando as atribuições dos referidos profissionais informadas na certidão do CREA, de conformidade com o art. 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Portanto, a Comissão, por unanimidade, declara INABILITADAS as licitantes: CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA, ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA, BITCOM TECNOLOGIA LTDA, IMPRECAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e REAL TECH ENGENHARIA LTDA e HABILITADA a licitante SILCON CONSTRUÇÕES LTDA por atender a todas as exigência do item 7.0 do edital. Com fulcro no inciso I, alínea "a"do art. 109 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, a Comissão abre prazo para interposição de recurso.

Maceió, 11 de fevereiro de 2008.

Maria Aparecida Magalhães Nunes Costa Presidente